

ANO 2013 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei Complementar nº 04/2013 .....

OBJETO Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.  
.....  
.....

Apresentado em sessão do dia 17/06/2013 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 17/06/2013 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº Compl. 97/2013 .....

Lei nº Complementar nº 95, de 18/06/2013





**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 95 DE 18 DE JUNHO DE 2013**

**Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Educação - CME -, órgão normativo, consultivo e deliberativo, a que se referem os artigos 229 da Lei Orgânica do Município, 243 da Constituição do Estado e o inciso III do art. 18 da Lei Federal n. 9.394/96 (LDB), reger-se-á pelos dispositivos desta lei.

**Art. 2º** São, nos termos legais, atribuições do Conselho Municipal de Educação de Bebedouro:

I - deliberar e emitir parecer sobre a elaboração, atualização e desenvolvimento do Plano Municipal de Educação;

II - deliberar, examinar e avaliar o desempenho das unidades escolares componentes do Sistema Municipal;

III - deliberar, normatizar, emitir parecer e fiscalizar o emprego de recursos destinados à educação provenientes do município, do estado e da União, ou de outra fonte, no que for de sua competência, assegurando-lhes aplicação harmônica, bem como se pronunciar sobre convênios de qualquer espécie;

IV - deliberar e fixar normas para a fiscalização e supervisão de âmbito de competência do município, das unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Educação

V - deliberar sobre propostas de alterações de estrutura técnico-administrativa, da política de recursos humanos, de infraestrutura e outras medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino;

VI - convocar anualmente a Assembleia de Educação

VII - deliberar, emitir parecer e fixar normas para instalação, estruturação e funcionamento das unidades escolares de educação básica, que integram o Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Educação será constituído de 16 (dezesesseis) membros, titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo prefeito municipal de Bebedouro, dos quais:

*“Deus Seja Louvado”*





Prefeitura de  
Bebedouro

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

## I - Área Governamental - Representantes das Áreas:

- 1 - Departamento Municipal de Educação e Cultura - Representante Educação;
- 2 - Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social;
- 3 - Departamento Municipal de Saúde;
- 4 - Departamento Municipal de Esportes;
- 5 - Departamento Municipal de Educação e Cultura - Representante Cultura;
- 6 - Departamento Municipal Jurídico;
- 7 - Departamento Municipal de Recursos Humanos;
- 8 - Departamento Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

## II - Área Não Governamental - Representantes das Áreas:

- 1 - representante do Magistério Municipal de Educação Básica - ensino fundamental;
- 2 - representante de Entidades Filantrópicas de Educação Básica e Organizações Não Governamentais que atuam, comprovadamente, em programas na área de educação básica;
- 3 - representante das Redes Privada e Estadual de Educação Básica e Profissional Média;
- 4 - representante de pais de alunos das escolas de Educação Básica Municipal;
- 5 - representante de dirigentes de unidades escolares da Rede Pública Municipal;
- 6 - representante de funcionários públicos da Rede Pública Municipal;
- 7 - representante do Magistério Municipal da Educação Básica - educação infantil;
- 8 - representante do Ensino Superior Privado e Público Municipal.

§ 1º Engloba-se na Educação Básica, nos termos da Lei Federal n. 9.394/96:

- a) Educação Infantil;
- b) Ensino Fundamental;
- c) Ensino Médio.

§ 2º Incluem-se na Educação Básica as modalidades: Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional Média.

§ 3º Os representantes da Área Governamental, incluído titulares e suplentes, serão indicados pelo Poder Executivo municipal.

§ 4º Os representantes da Área Não Governamental serão inscritos, por segmento, na forma prevista nesta lei, em período previamente determinado, mediante indicação, via ofício e preenchimento de ficha própria, a serem protocolados no Conselho Municipal de Educação pelo segmento interessado.

§ 5º O não comparecimento de membros indicados pelos segmentos, munidos de documentos pessoais, em local, dia e hora estabelecidos para eleição, implica inelegibilidade.

*"Deus Seja Louvado"*





Prefeitura de  
Bebedouro

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

§ 6º A divulgação dos períodos e/ou prazos para indicação de representantes para a Área Não Governamental far-se-á mediante edital a ser divulgado na imprensa local, sendo admitidas outras formas de divulgação.

§ 7º O não cumprimento de prazos impede os representantes dos segmentos de participarem de eleição.

§ 8º A eleição realizar-se-á por segmento, sendo eleitos, por seus pares, um titular e um suplente, sendo que os demais candidatos votados comporão lista de suplência.

§ 9º Os inscritos comprometer-se-ão a participar efetivamente do Conselho Municipal de Educação.

§ 10º O não comparecimento do conselheiro titular a três reuniões ordinárias consecutivas e/ou a quatro no ano, implica automaticamente a comunicação de desligamento, via documento oficial do Conselho, assumindo imediatamente a titularidade o primeiro suplente e, no impedimento deste, o segundo suplente e, assim, sucessivamente.

§ 11º O previsto no parágrafo anterior não se aplica a casos de doença, mediante protocolo, no Conselho, de atestado médico.

Art. 4º O mandato dos conselheiros será de 2 (anos), permitida a recondução.

§ 1º A recondução de membros da Área Governamental deverá ocorrer mediante documento oficial do Poder Executivo, a ser protocolado no Conselho.

§ 2º A recondução de membros da Área Não Governamental somente se realizará mediante nova indicação dos segmentos e eleição por seus pares.

§ 3º O mandato de qualquer conselheiro será extinto em caso de renúncia expressa pelo membro, ou tácita, conforme previsto no artigo 3º, § 10.

§ 4º O mandato de conselheiro da Área Governamental poderá ter seu desligamento a pedido do Poder Executivo municipal, mediante protocolo no Conselho.

§ 5º O suplente poderá participar das sessões plenárias sem direito a voto, tendo direito a voto somente se o titular não se encontrar presente à sessão ordinária e/ou extraordinária;

Art. 5º O exercício do mandato de conselheiro, considerado de interesse relevante para o município, não será remunerado, sendo, todavia, assegurada a indenização de despesas decorrentes em representação fora da sede do município.

Art. 6º O Conselho terá um presidente, um vice-presidente e um secretário eleito por maioria dos votos, podendo candidatarem-se titulares para mandato de um ano, sendo permitida a recondução, desde que coincida com o período de mandato no Conselho.

*“Deus Seja Louvado”*







**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

**§ 1º** O presidente do Conselho deverá ter disponibilidade de, no mínimo, 02 horas semanais para atendimento aos interessados, sendo esta disponibilidade amplamente divulgada.

**§ 2º** Para a realização das atividades previstas no parágrafo anterior, deverá ser disponibilizado, pelo Departamento Municipal de Educação, espaço próprio para esta finalidade.

**Art. 7º** O Conselho, dividido em Câmaras de Educação Infantil e Ensino Fundamental, terá espaço para discussão e estudos, de acordo com as demandas e com calendário específico para esta finalidade.

**Art. 8º** Os serviços administrativos e técnicos do Conselho serão desenvolvidos por um funcionário lotado como servidor municipal, especificamente designado para tal fim.

**Parágrafo único.** Ao servidor municipal mencionado no caput deste artigo competirá secretariar, organizar e manter atualizados os serviços do Conselho.

**Art. 9º** O Conselho terá suas funções disciplinadas por regimento interno.

**Art. 10.** As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho Municipal de Educação ocorrerão por conta de verbas próprias do Departamento Municipal de Educação a constar de dotação orçamentária.

**Art. 11.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Complementar n. 05/2003.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 18 de junho de 2013.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 18 de junho de 2013.

**Ivanira A de Souza**  
Assessor Técnico

*“Deus Seja Louvado”*

21





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/237/2013 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de junho de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 17/06, foram aprovados os Projetos de Lei n. 106, 107, 114 e 115/2013, bem como o Projeto de Lei Complementar n. 04/2013, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4606, 4607, 4608 e 4609/2013, e de Lei Complementar n. 97/2013.

Atenciosamente,

  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Recebido  
21/06/2013  
Moura*





## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 97/2013

**Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.**  
De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Educação - CME -, órgão normativo, consultivo e deliberativo, a que se referem os artigos 229 da Lei Orgânica do Município, 243 da Constituição do Estado e o inciso III do art. 18 da Lei Federal n. 9.394/96 (LDB), reger-se-á pelos dispositivos desta lei.

**Art. 2º** São, nos termos legais, atribuições do Conselho Municipal de Educação de Bebedouro:

- I - deliberar e emitir parecer sobre a elaboração, atualização e desenvolvimento do Plano Municipal de Educação;
- II - deliberar, examinar e avaliar o desempenho das unidades escolares componentes do Sistema Municipal;
- III - deliberar, normatizar, emitir parecer e fiscalizar o emprego de recursos destinados à educação provenientes do município, do estado e da União, ou de outra fonte, no que for de sua competência, assegurando-lhes aplicação harmônica, bem como se pronunciar sobre convênios de qualquer espécie;
- IV - deliberar e fixar normas para a fiscalização e supervisão de âmbito de competência do município, das unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Educação
- V - deliberar sobre propostas de alterações de estrutura técnico-administrativa, da política de recursos humanos, de infraestrutura e outras medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino;
- VI - convocar anualmente a Assembleia de Educação
- VII - deliberar, emitir parecer e fixar normas para instalação, estruturação e funcionamento das unidades escolares de educação básica, que integram o Sistema Municipal de Ensino.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Educação será constituído de 16 (dezesesseis) membros, titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo prefeito municipal de Bebedouro, dos quais:

I - Área Governamental - Representantes das Áreas:

- 1 - Departamento Municipal de Educação e Cultura - Representante Educação;
- 2 - Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social;
- 3 - Departamento Municipal de Saúde;
- 4 - Departamento Municipal de Esportes;
- 5 - Departamento Municipal de Educação e Cultura - Representante Cultura;
- 6 - Departamento Municipal Jurídico;
- 7 - Departamento Municipal de Recursos Humanos;
- 8 - Departamento Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

II - Área Não Governamental - Representantes das Áreas:

- 1 - representante do Magistério Municipal de Educação Básica - ensino fundamental;
- 2 - representante de Entidades Filantrópicas de Educação Básica e Organizações Não Governamentais que atuam, comprovadamente, em programas na área de educação básica;
- 3 - representante das Redes Privada e Estadual de Educação Básica e Profissional Média;
- 4 - representante de pais de alunos das escolas de Educação Básica Municipal;
- 5 - representante de dirigentes de unidades escolares da Rede Pública Municipal;
- 6 - representante de funcionários públicos da Rede Pública Municipal;
- 7 - representante do Magistério Municipal da Educação Básica - educação infantil;
- 8 - representante do Ensino Superior Privado e Público Municipal.

**§ 1º** Engloba-se na Educação Básica, nos termos da Lei Federal n. 9.394/96:

- a) Educação Infantil;
- b) Ensino Fundamental;
- c) Ensino Médio.

**§ 2º** Incluem-se na Educação Básica as modalidades: Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional Média.

**§ 3º** Os representantes da Área Governamental, incluído titulares e suplentes, serão indicados pelo Poder Executivo municipal.

**§ 4º** Os representantes da Área Não Governamental serão inscritos, por segmento, na forma prevista nesta lei, em período previamente determinado, mediante indicação, via ofício e preenchimento de ficha própria, a serem protocolados no Conselho Municipal de Educação pelo segmento interessado.





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

§ 5º O não comparecimento de membros indicados pelos segmentos, munidos de documentos pessoais, em local, dia e hora estabelecidos para eleição, implica inelegibilidade.

§ 6º A divulgação dos períodos e/ou prazos para indicação de representantes para a Área Não Governamental far-se-á mediante edital a ser divulgado na imprensa local, sendo admitidas outras formas de divulgação.

§ 7º O não cumprimento de prazos impede os representantes dos segmentos de participarem de eleição.

§ 8º A eleição realizar-se-á por segmento, sendo eleitos, por seus pares, um titular e um suplente, sendo que os demais candidatos votados comporão lista de suplência.

§ 9º Os inscritos comprometer-se-ão a participar efetivamente do Conselho Municipal de Educação.

§ 10º O não comparecimento do conselheiro titular a três reuniões ordinárias consecutivas e/ou a quatro no ano, implica automaticamente a comunicação de desligamento, via documento oficial do Conselho, assumindo imediatamente a titularidade o primeiro suplente e, no impedimento deste, o segundo suplente e, assim, sucessivamente.

§ 11º O previsto no parágrafo anterior não se aplica a casos de doença, mediante protocolo, no Conselho, de atestado médico.

**Art. 4º** O mandato dos conselheiros será de 2 (anos), permitida a recondução.

§ 1º A recondução de membros da Área Governamental deverá ocorrer mediante documento oficial do Poder Executivo, a ser protocolado no Conselho.

§ 2º A recondução de membros da Área Não Governamental somente se realizará mediante nova indicação dos segmentos e eleição por seus pares.

§ 3º O mandato de qualquer conselheiro será extinto em caso de renúncia expressa pelo membro, ou tácita, conforme previsto no artigo 3º, § 10.

§ 4º O mandato de conselheiro da Área Governamental poderá ter seu desligamento a pedido do Poder Executivo municipal, mediante protocolo no Conselho.

§ 5º O suplente poderá participar das sessões plenárias sem direito a voto, tendo direito a voto somente se o titular não se encontrar presente à sessão ordinária e/ou extraordinária;

**Art. 5º** O exercício do mandato de conselheiro, considerado de interesse relevante para o município, não será remunerado, sendo, todavia, assegurada a indenização de despesas decorrentes em representação fora da sede do município.

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 6º** O Conselho terá um presidente, um vice-presidente e um secretário eleito por maioria dos votos, podendo candidatar-se titulares para mandato de um ano, sendo permitida a recondução, desde que coincida com o período de mandato no Conselho.

**§ 1º** O presidente do Conselho deverá ter disponibilidade de, no mínimo, 02 horas semanais para atendimento aos interessados, sendo esta disponibilidade amplamente divulgada.

**§ 2º** Para a realização das atividades previstas no parágrafo anterior, deverá ser disponibilizado, pelo Departamento Municipal de Educação, espaço próprio para esta finalidade.

**Art. 7º** O Conselho, dividido em Câmaras de Educação Infantil e Ensino Fundamental, terá espaço para discussão e estudos, de acordo com as demandas e com calendário específico para esta finalidade.

**Art. 8º** Os serviços administrativos e técnicos do Conselho serão desenvolvidos por um funcionário lotado como servidor municipal, especificamente designado para tal fim.

**Parágrafo único.** Ao servidor municipal mencionado no caput deste artigo competirá secretariar, organizar e manter atualizados os serviços do Conselho.

**Art. 9º** O Conselho terá suas funções disciplinadas por regimento interno.

**Art. 10.** As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho Municipal de Educação ocorrerão por conta de verbas próprias do Departamento Municipal de Educação a constar de dotação orçamentária.

**Art. 11.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Complementar n. 05/2003.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de junho de 2013.

  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**PRESIDENTE**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**José Roberto De Rosis Mazzeu**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei Complementar n. 04/2013, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....*Regularidade*.....  
.....

Sala das Comissões, 17 de junho de 2013.

*PH*  
**Paulo Henrique Ignácio Pereira**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

*Mazzeu*  
**José Roberto De Rosis Mazzeu**  
**PRESIDENTE**

*Rodrigues*  
**Juliano Cesar Rodrigues**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei Complementar n. 04/2013**, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*Regularidade*

Sala das Comissões, 17 de junho de 2013.

  
**Tiago Bosco de Souza Elias**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Nasser José Delgado Abdallah**  
**PRESIDENTE**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**MEMBRO**



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei Complementar n. 04/2013, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *legalidade e constitucionalidade*.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2013.



**Lucas Gibin Seren**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.



**Fernando José Piffer**  
**PRESIDENTE**



**José Baptista de Carvalho Neto**  
**MEMBRO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2013:

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

### PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 - Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR em epígrafe, o qual dispõe sobre o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, tal como previsto no artigo 243, da Constituição Estadual, no artigo 229 da LOMB e no inciso III, do art. 18, da Lei Federal nº 9.394/96 (LDB) que prevê os órgãos municipais de educação.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – A Constituição Federal de 1988 é clara ao assentar no inciso V, do artigo 23, que os meios de acesso à educação compete em comum a União, Estados e Município. No mais, a Constituição Federal atribuir competência ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local, tal como consta do artigo 30, inciso I. Ora, assim, não restam dúvidas no sentido de que a EDUCAÇÃO e o ENSINO se inserem dentre os assuntos de interesse local. Finalmente, a Constituição Federal estabeleceu no artigo 211, §2º:

*Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.*

*§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (Parágrafo com redação determinada na Emenda Constitucional nº 14, de 12.9.1996, DOU 13.9.1996, em vigor a primeiro de janeiro do ano subsequente ao da publicação)*

os municípios organização seus sistemas de ensino em colaboração com a União e Estados, sendo porém, prioridade municipal o ENSINO FUNDAMENTAL e a EDUCAÇÃO INFANTIL.

Portanto, não restam dúvidas de que, ao dispor sobre o Conselho Municipal de Educação, tal como consta do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR em apreço, o Município está desincumbindo-se de uma missão constitucional.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 – Por seu turno, a LOMB reproduz o comando constitucional ao estabelecer no inciso V, do artigo 12 e inciso I, do artigo 13:

*Art. 12. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e deste Município:*

*V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;*

*“Deus seja louvado”*

12



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 13.** Ao Município compete, concorrentemente com o Estado:

*I – promover a educação, a cultura e a assistência social;*

as referidas competências atribuídas ao município pela Constituição Federal.

Assim, o art. 58, inciso II, da LOMB confere a iniciativa do presente projeto de lei justamente ao Prefeito Municipal:

**Art. 58.** Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:

*II – criação de Secretarias, Departamentos, suas estruturas, assim como do órgãos da Administração Pública;*

ou seja, a criação de Secretarias, Departamentos, **suas estruturas**, assim como dos órgãos da Administração Pública. Desta forma, ao dispor sobre o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO o Prefeito Municipal incrementando a estrutura da Secretaria da Educação (antigo Departamento Municipal de Educação).

Vejamos. Verifica-se do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR em comento, que seu fim maior é a reorganização do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, tratando das atribuições e composição do mesmo, dentre outras matérias correlatas.

Fica claro assim, que o referido Conselho se integrará à **“estrutura”** da Secretaria Municipal de Educação, braço de ação do Poder Executivo. O artigo 229, da LOMB disciplina que **“A Lei criará o Conselho Municipal de Educação e assegurará sua composição e a participação efetiva de todos os seguimentos sociais envolvidos no processo educacional do Município”**, além do que, o parágrafo 2º do mesmo artigo assegura que o Conselho **“será criado por uma Lei Complementar, que estabelecerá sua constituição”**. Assim, como o presente PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR atende ao disposto na legislação Municipal, bem como na Constituição do Estado de São Paulo, artigo 243 e a Constituição Federal de 1988, não vejo qualquer vício de COMPETÊNCIA ou LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões nele trazidas.

**4 –** De tudo, pois, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no presente PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

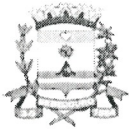
É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 17 de junho de 2013.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
O.A.B./S.P. 112.825.

“Deus seja louvado”

11



Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 24 de maio de 2013.  
OEP/644/2013

Senhor Presidente;

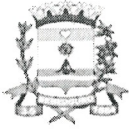
Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o projeto de Lei Complementar que Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

As alterações que sugerimos abaixo se fazem necessárias em virtude de uma adequação com as leis vigentes, visando sempre, melhorar a educação no Município de Bebedouro.

- Os objetivos do Conselho Municipal de Educação da Lei Municipal 2.527/96, não estão coerentes com os elencados da Lei Orgânica do Município;
- Necessidade de diminuir de 20 para 14 os membros titulares do Conselho Municipal de Educação, redimensionando a representação para garantia mínima de quorum das sessões;
- Necessidade de constar câmaras no Conselho Municipal de Educação;
- Atualização da legislação citada que fundamenta o Conselho Municipal de Educação no artigo 1º;
- Criar condições para melhor comprometimento dos representantes dos diversos segmentos no Conselho Municipal de Educação;

A modificação no art.3º, com relação aos conselheiros, deixou de integrar o conselho, o Departamento de Recursos Financeiros, para integrar a Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano. Tal alteração se faz necessária, pois nas reuniões do Conselho sempre surgem duvidas com relação às obras ou o andamento das mesmas, sendo que até o presente momento, não havia nenhum membro que pudesse esclarecê-las adequadamente. Ao passo que, o Departamento de Recursos Financeiros, dificilmente era questionado sobre algum assunto.





**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Com relação à alteração na área não governamental, sugeriu-se incluir as ONG'S e o IMESB que já haviam manifestado interesse em participar do Conselho.

São essas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o presente projeto de Lei e para tanto, solicitamos o imprescindível apoio dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente



**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência o Senhor**  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Bebedouro-SP.**

**“Deus seja Louvado”**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 / 2013**

**Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.**

**Fernando Galvão Moura**, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Educação (CME), órgão normativo, consultivo e deliberativo, a que se referem os artigos 229 da Lei Orgânica do Município, 243 da Constituição do Estado e inciso III do art. 18 da Lei Federal nº 9394/96 (LDB) reger-se-á pelos dispositivos desta Lei.

**Art. 2º** - São, nos termos legais, atribuições do Conselho Municipal de Educação de Bebedouro:

- I- Deliberar e emitir parecer sobre a elaboração, atualização e desenvolvimento do Plano Municipal de Educação;
- II- Deliberar, examinar e avaliar o desempenho das unidades escolares componentes do Sistema Municipal;
- III- Deliberar, normatizar, emitir parecer e fiscalizar o emprego de recursos destinados à educação provenientes do Município, do Estado e da União, ou de outra fonte, no que for de sua competência, assegurando-lhes aplicação harmônica, bem como se pronunciar sobre convênios de qualquer espécie;
- IV- Deliberar e fixar normas para a fiscalização e supervisão de âmbito de competência do município, das unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Educação
- V- Deliberar sobre propostas de alterações de estrutura técnico-administrativa, da política de recursos humanos, de infraestrutura e outras medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino;
- VI- Convocar anualmente a Assembléia de Educação
- VII- Deliberar, emitir parecer e fixar normas para instalação, estruturação e funcionamento das unidades escolares de educação básica, que integram o Sistema Municipal de Ensino.

APROVADO EM 14 / 06 / 13

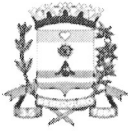
9 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

1 ABSTENÇÕES

— AUSENCIAS

  
Angelo Rafael Latórie Daolio  
PRESIDENTE



**Art. 3º** -O Conselho Municipal de Educação será constituído de 16 (dezesesseis) membros, titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal de Bebedouro dos quais:

**I- Área Governamental – Representantes das Áreas:**

- 1- Departamento Municipal de Educação e Cultura - Representante Educação;
- 2- Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social;
- 3- Departamento Municipal de Saúde;
- 4- Departamento Municipal de Esportes;
- 5- Departamento Municipal de Educação e Cultura - Representante Cultura;
- 6- Departamento Municipal Jurídico;
- 7- Departamento Municipal de Recursos Humanos;
- 8- Departamento Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

**II- Área Não Governamental – Representantes das Áreas:**

- 1- Representante do Magistério Municipal de Educação Básica – ensino fundamental;
- 2- Representante de Entidades Filantrópicas de Educação Básica e Organizações Não Governamentais que atuam, comprovadamente, em programas na área de educação básica;
- 3- Representante das Redes Privada e Estadual de Educação Básica e Profissional Média;
- 4- Representante de pais de alunos das escolas de Educação Básica Municipal;
- 5- Representante de Dirigentes de Unidades Escolares da Rede Pública Municipal;
- 6- Representante de Funcionários Públicos da Rede Pública Municipal;
- 7- Representante do Magistério Municipal da Educação Básica – educação infantil;
- 8- Representante do Ensino Superior Privado e Público Municipal.

**§1º** - Engloba-se na Educação Básica, nos termos da Lei Federal 9394/96:

- a) Educação Infantil;
- b) Ensino Fundamental;
- c) Ensino Médio.

**§2º** - Incluem-se na Educação Básica as modalidades: Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional Média.

**§3º** - Os representantes da Área Governamental, incluído titulares e suplentes, serão indicados pelo Poder Executivo Municipal.

**§4º** - Os representantes da Área Não Governamental serão inscritos, por segmento, na forma prevista nesta Lei, em período previamente determinado, mediante indicação, via ofício e preenchimento de ficha própria, a serem protocolados no Conselho Municipal de Educação, pelo segmento interessado.

**§5º** - O não comparecimento de membros indicados pelos segmentos, munidos de documentos pessoais, em local, dia e hora estabelecidos para eleição, implica em inelegibilidade.





**§6** - A divulgação dos períodos e/ou prazos para indicação de representantes para a área Não Governamental far-se-á mediante Edital a ser divulgado na imprensa local; outras formas de divulgação serão admitidas.

**§7º** - O não cumprimento de prazos impede os representantes dos segmentos de participarem de eleição.

**§8º** - A eleição realizar-se-á por segmento, sendo eleitos, por seus pares, um titular e um suplente, sendo que os demais candidatos votados comporão lista de suplência.

**§9º** - Os inscritos comprometer-se-ão a participarem efetivamente do Conselho Municipal de Educação.

**§10º** - O não comparecimento do conselheiro titular a três reuniões ordinárias consecutivas e/ou a quatro no ano, implica automaticamente a comunicação de desligamento, via documento oficial do Conselho, assumindo imediatamente a titularidade o primeiro suplente e em impedimento deste, assumirá o segundo suplente e, assim, sucessivamente.

**§11º** - O previsto no Parágrafo anterior não se aplica para casos de doença, mediante protocolo, no Conselho, de atestado médico.

**Art. 4º** - O mandato dos conselheiros será de 2 (anos), permitida a recondução.

**§1º** - A recondução de membros da área Governamental deverá ocorrer mediante documento oficial do Poder Executivo, a ser protocolado no Conselho.

**§2º** - A recondução de membros da área Não Governamental somente se realizará mediante nova indicação dos segmentos e eleição por seus pares.

**§3º** - O mandato de qualquer conselheiro será extinto em caso de renúncia expressa pelo membro, ou tácita, conforme previsto no Artigo 3º, § 10º.

**§4º** - O mandato de conselheiro da Área Governamental poderá ter seu desligamento a pedido do Poder Executivo Municipal, mediante protocolo no Conselho.

**§5º** - O suplente poderá participar das sessões plenárias sem direito a voto, tendo direito a voto somente se o Titular não se encontrar presente na Sessão ordinária e/ou extraordinária;

**Art. 5º** - O exercício do mandato de conselheiro, considerado de interesse relevante para o município, não será remunerado, sendo, todavia, assegurada a indenização de despesas decorrentes em representação fora da sede do município.



**Art. 6º** - O Conselho terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário eleito por maioria dos votos, podendo candidatar-se titulares para mandato de um ano, sendo permitida a recondução, desde que coincida com o período de mandato no Conselho.

**§1º** - O Presidente do Conselho deverá ter disponibilidade de, no mínimo, 02 horas semanais para atendimento aos interessados, sendo esta disponibilidade amplamente divulgada.

**§2º** - Para a realização das atividades previstas no Parágrafo anterior, deverá ser disponibilizado, pelo Departamento Municipal de Educação, espaço próprio para esta finalidade.

**Art. 7º** - O Conselho, dividido em Câmaras de Educação Infantil e Ensino Fundamental, terá espaço para discussão e estudos, de acordo com as demandas e com calendário específico para esta finalidade.

**Art. 8º** - Os serviços administrativos e técnicos do Conselho serão desenvolvidos por um Funcionário, lotado como servidor municipal, especificamente designado para tal fim.

**Parágrafo Único**- À este servidor municipal compete secretariar, organizar e manter atualizados os serviços do Conselho.

**Art. 9º**- O Conselho tem suas funções disciplinadas pelo Regimento Interno.

**Art.10** -. As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho Municipal de Educação ocorrerão por conta de verbas próprias do Departamento Municipal de Educação a constar de dotação orçamentária.

**Art.11** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especificamente, a Lei Complementar nº 05/2003.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 24 de maio de 2013.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

**Abstenção Vereador (es)**

**LUIZ CARLOS DE FREITAS  
VEREADOR**





**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Cel. Conrado Caldeira - Nº 470 - CEP 14701-000

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3344-6100 www.bebedouro.sp.gov.br

**DEMEC-Joel.F**

**OFÍCIO 615/2013**

Bebedouro, 16 de Maio de 2013.

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI**

Em cumprimento ao despacho do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, o Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura de Bebedouro juntamente com demais representantes do DMEC e CME, participaram das discussões e aprovação do Projeto de Lei que dispõe sobre a necessidade de atualização de funções e segmentos representativos do Conselho Municipal de Educação, razão pelo qual ENCAMINHA a vossa senhoria para as providências de praxe.

*Atenciosamente*

-----  
*Ana Sílvia Bergantini Miguel*

*RG 22.240.318/SP*

*Diretor do Departamento Municipal de  
Educação e Cultura.*

Ilmo. Senhor

**Dr. Archibaldo Brasil Martines de Camargo**

DD. Diretor de Gabinete e Departamento Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CUTURA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Cel. Conrado Caldeira, 470 – Centro – 17-3344-6100 ramal 212  
e-mail: conselhoeducacao@bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, 13 de maio de 2013.

*A/C Ana Silvia  
para parecer, de pois  
fundado!*

**Ofício nº: 002**  
**Assunto: Projeto de Lei**

*De acordo.  
Representantes do  
Demec participaram  
desta reunião do CME  
e participaram das  
discussões e aprovações.*

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Ana Silvia Bergantini Miguel  
RG 22 240 318  
Diretor(a) Mun. de Educ. Cultura  
15/05/13

Este Conselho Municipal de Educação, considerando a necessidade de atualização de funções e segmentos representativos deste Conselho, encaminha projeto de Lei para apreciação e encaminhamento à Câmara Municipal. Também, considerando a existência de Leis Complementares que tratam do assunto, necessitando as mesmas, em caso de aprovação da proposta, serem revogadas, solicitamos encaminhamento para verificação junto ao Departamento Jurídico. Para tanto, encaminhamos em anexo, Projeto de Lei e, também, ata de aprovação desta proposta pelo Conselho Municipal de Educação.

Atenciosamente,

Aparecida do Carmo Frigeri Berchior  
Presidente

Ao  
Exmo. Sr.  
Dr. Fernando Galvão Moura  
Prefeito Municipal de Bebedouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
RUA Cel. Conrado Caldeira, 470 – Centro – 17-3344-6100 ramal 212

## ATA - REUNIÃO ORDINÁRIA

**Ata nº 04/2013.** Ata da reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação, realizada no dia nove de maio de dois mil e treze, às catorze horas e trinta minutos, nas dependências do DEMEC, estando presentes os seguintes conselheiros: Alda Lúcia Bernardes Capelini, Aparecida do Carmo Frigeri Berchior, Maria de Fátima do Carmo, Marta Izabel Gallo, Rosa Mariani Pires, Maristela André da Silva, Sonia Maria de Oliveira Paro, Bernadete Pereira, Lucia Helena Felipe Panzelli, Vanessa Fernanda Sartore da Silva, Débora Cristina Soares, Maria Roseli da Silva Tosta, Lourival rosa Basílio, Dianara Moraes Palhares, Rosângela de Barros Toledo, Glaucia Ribeiro, Maristela Campanelli dos Santos, Fernando Jorge Gonçalves, Michele Aparecida Marques Migliorucci, Regilene Jorge Gonçalves. Justificaram: Caio Cezar Ilario Filho, Neuza Lataro de Araujo (que se aposentou), Carlos Henrique Fossaluzza, Claudia Cristina Lente de Oliveira, Carlos Eduardo Cardoso, Maria José M. Triveloni, Ana Luzia Mathias Sampaio, Milena Garcia de Souza Caon, José Luiz de Souza. A reunião iniciou-se com a leitura e aprovação da ata da reunião anterior. A seguir a presidente deste Conselho fez a leitura da Lei 12796, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9394/96), tornando o pré-escolar obrigatório; ressaltando as mudanças: I – além da creche (até 4 anos incompletos), a Educação Básica passa a durar 14 anos: 2 de pré-escolar, 9 de fundamental e 3 de médio. II – o pré-escolar começa aos 4 anos, sendo obrigatória a matrícula da criança, e durará dois anos; III – cada ano do pré escolar deverá durar o mínimo de 200 dias e 800 horas, com 4 horas (240 minutos) em cada dia. IV- o aluno deverá frequentar pelo menos 60% (480 horas e 120 dias) no ano. V- haverá, no currículo, uma base nacional comum e uma parte diversificada, a última conforme o respectivo sistema de ensino (municipal ou estadual) e cada escola. VI – o aluno será avaliado, não podendo ser reprovado. VII – a escola deverá expedir histórico escolar do aluno, registrando carga horária, frequência e aproveitamento. VIII – no pré-escolar e até a 5ª série do Ensino Fundamental (começa aos 6 anos com o primeiro ano), poderão lecionar professores com formação no curso normal médio. IX – a obrigação, de atender aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação é do poder público X- o ingresso no Ensino Fundamental ocorre aos 6 (seis) anos de idade. Ainda, colocou em votação a autorização de implantação de creche no setor leste da cidade, tendo em vista a carência de vagas, ante a demanda em lista de espera, onde este CME votou por unanimidade favorável. A seguir colocou-se em votação para deliberação proposta de Decreto, que trata do Atendimento Da Educação especializada regulamentando este atendimento na modalidade de Educação Especial, Atendimento Educacional Especializado nas Escolas Municipais de Bebedouro, sendo aprovado por unanimidade, com ressalvas no artigo 15 e parágrafo único que passa a ser considerado: Artigo 15 Os alunos com necessidades educacionais especiais terão prosseguimento para series posteriores, acompanhado de relatório descritivo das competências desenvolvidas pelo educando para prosseguimento dos estudos. Parágrafo único: em caso de





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA Cel. Conrado Caldeira, 470 – Centro – 17-3344-6100 ramal 212

transferência do aluno, a escola deverá expedir uma cópia do portfólio e relatório do aluno assinado por: professor da sala comum, professor do Atendimento Educacional Especializado, coordenador pedagógico e com anuência do gestor da escola, acompanhados do histórico escolar. Também, a Senhora presidente relatou, juntamente com a comissão de visita in loco, a visita realizada na CEPROBEM para expedição de certificação de entidade, e considerou que ainda existe irregularidade em relação à acessibilidade. Também, a conselheira Rosângela comunicou que a etapa intermunicipal da CONAE será realizada em Bebedouro nos dias 29 e 30 de julho. Em seguida, foi colocado em votação a proposta de Projeto de Lei que dispõe sobre as funções e os segmentos representativos do Conselho Municipal de Educação, envolvendo discussões e propostas de alteração dos membros do conselho, chegando a um consenso e integra esta proposta a ser encaminhada ao Poder Executivo, para os trâmites junto ao legislativo, sendo que esta proposta integra, na íntegra, esta ata como anexo. Em seguida, a senhora presidente elogiou a forma atuante do departamento jurídico representado pela conselheira Michele Aparecida Marques Migliorucci. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, e eu, Alda Lúcia Bernardes Capelini, designada secretária, lavrei esta Ata, que após lida e aprovada será assinada por mim e pela presidente.

*Aldalucia Capelini* *Ac. Berchior*

P/comp 05/03

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2003

### DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro**, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Educação (CME), órgão normativo, consultivo e deliberativo, a que se referem os artigos 229 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, 243 da Constituição do Estado e inciso III do art. 18 da Lei Federal nº 9.394/96 (LDB), reger-se-á pelos dispositivos desta Lei Complementar.

**Art. 2º** - São, nos termos legais, atribuições do Conselho Municipal de Educação de Bebedouro:

I - Elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Educação;

II - Examinar e avaliar o desempenho das entidades escolares componentes do Sistema Municipal;

III - Fixar critérios para o emprego de recursos destinados à educação provenientes do Município, do Estado e da União ou de outra fonte, assegurando-lhes aplicação harmônica, bem como se pronunciar sobre convênio de qualquer espécie;

IV - Fixar normas para a fiscalização e supervisão de âmbito de competência do Município dos estabelecimentos componentes do Sistema Municipal de Educação;

V - Estudar e formular propostas de alterações de estrutura técnico-administrativa, da política de recursos humanos e outras medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino;

VI - Convocar anualmente a Assembléia de Educação;

VII - Fixar normas para instalação, estruturação e funcionamento de creches, pré-escolas, educação de jovens e adultos, educação especial e escolas municipais de ensino fundamental e de educação básica.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 14 (quatorze) membros, titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal de Bebedouro, dos quais:

I - Área Governamental – Representantes das Áreas:

- a) Departamento Municipal de Educação e Cultura (Representante da Educação);
- b) Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social;
- c) Departamento Municipal de Saúde;
- d) Departamento Municipal de Esportes;
- e) Departamento Municipal de Educação e Cultura (Representante da Cultura);
- f) Departamento Municipal Jurídico;
- g) Departamento Municipal de Recursos Humanos.

II - Área Não Governamental – Representantes:

- a) do Magistério Municipal de Educação Básica;
- b) do Magistério Particular de Entidades Filantrópicas de Educação Básica;
- c) do Magistério Estadual de Educação Básica;
- d) de Pais de alunos das escolas de Educação Básica;
- e) de Especialistas da Rede Pública de Educação Básica;
- f) da Rede Particular de Ensino;
- g) do quadro de Funcionários Públicos ligados à Educação.

§1º - Engloba-se na Educação Básica, nos termos da Lei Federal 9.394 / 96:

- a) Educação Infantil;
- b). Ensino Fundamental;
- c). Ensino Médio.

§2º - Incluem-se na Educação Básica as modalidades: Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos.

§3º - Os representantes da Área Governamental, incluídos titulares e suplentes, serão indicados pelo Poder Executivo Municipal.

§4º - Os representantes da Área Não Governamental, por segmentos, se inscreverão em período previamente determinado no Departamento Municipal de Educação e Cultura, preenchendo uma ficha de dados, e em data previamente marcada será realizada a eleição da qual participarão os inscritos por segmentos, saindo um titular e um suplente eleito por seus pares.

§5º - Os inscritos comprometer-se-ão a participarem efetivamente do Conselho Municipal de Educação e será solicitado aos chefes hierárquicos dos mesmos favorecerem o comparecimento às reuniões.

**Art. 4º** - O mandato dos conselheiros será de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§1º - O mandato de qualquer conselheiro será extinto em caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência injustificada por mais de noventa dias consecutivos ou pela falta a mais da metade das sessões plenárias realizadas no decurso de um ano.

§2º - Em caso de vacância, o Prefeito nomeará novo conselheiro para completar o mandato.

§3º - Em caso de falta ou de licença superior a trinta dias, a vaga será ocupada pelo respectivo suplente;

§4º - O suplente poderá participar das sessões plenárias sem direito a voto, tendo direito a voto somente no caso expresso no parágrafo anterior.

§5º - O exercício do mandato de conselheiro, considerado de interesse relevante para o Município, não será remunerado, sendo, todavia, assegurada a indenização de despesas decorrentes em representação fora da sede do Município.

**Art. 5º** - O Conselho terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário para lavrar atas, com mandato de um ano, eleitos por maioria absoluta de votos, sendo permitida uma recondução.

**Art. 6º** - O Conselho, dividido em Câmaras de Educação Infantil, do Ensino Fundamental e de Ensino Médio, reunir-se-á em sessão plenária, para deliberar sobre assuntos gerais e matérias de sua competência.

**Parágrafo único** - A composição das Câmaras, bem como das Comissões, constará necessariamente do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 7º** - Os serviços administrativos e técnicos do Conselho serão desenvolvidos por um funcionário, lotado como servidor municipal, especificamente designado para este fim.

**Parágrafo único** - A este servidor municipal compete organizar e manter atualizados os serviços do Conselho, na forma a ser estipulada no regimento interno.

**Art. 8º** - O Conselho, no prazo de noventa dias de sua posse, reelaborará o Regimento Interno e o Regimento das Sessões.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho Municipal de Educação correrão por conta das verbas próprias do Departamento Municipal de Educação e Cultura, suplementadas se necessário.

**Parágrafo Único** - Poderá haver a elaboração da "Lei do Fundo Municipal de Educação", a ser gerido pelo Conselho Municipal de Educação, que será objeto de deliberação da Administração Municipal.

**Art. 10** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.527, de 08 de maio de 1996.

Prefeitura Municipal de Bebedouro. 03 de junho de 2003.

**Davi Peres Aguiar**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 03 de junho de 2003.

**Roberto Afonso Giampaolo**  
Diretor de Gabinete